



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com

FLS. 211

Jijoca de Jericoacoara
CE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, vem fazer alguns considerando para **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, RECURSOS, DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-CE, NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, DENTRE OUTROS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE:**

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que o Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização do profissional e da sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

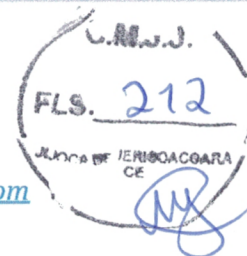
CONSIDERANDO que, a devida contratação deve-se ao fato do crescimento da atuação desta Câmara Municipal e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, esta câmara e a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações públicas distintas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, jurídica em Câmaras e Municípios, além do Tribunal de Contas etc.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 26, “caput” da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 e as situações de inexistência referidas no art. 25, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso II) e justificativa do preço (inciso IV), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pela Tesouraria;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. 004/2023 de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO tratar-se de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, da Lei nº 14.039/20;

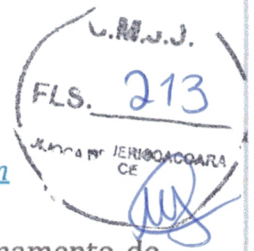
RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor da empresa **RAMALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S - ME**, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, Sala 605, Aldeota, Edifício Talent Center, Fortaleza/CE – CEP: 60.140-140, a qual cotou valor mensal **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



RECOMENDO que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 61*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 16*, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se a competente ratificação para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de janeiro de 2023.

Francisco Everardo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE